ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
14 de Março de 1978 *

No processo 105/77,

Bestuur van de Sociale Verzekeringsbank

contra

Viúva Boerboom-Kersjes

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Centrale Raad van Beroep, Utrecht, destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 12.°, n.° 2 e 46.° do Regulamento n.° 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149, p. 2).

Decisão:

Desde que o trabalhador receba uma pensão exclusivamente ao abrigo da legislação nacional, as disposições do Regulamento n.° 1408/71 não obstam a que a legislação nacional lhe seja integralmente aplicada, compreendidas as normas nacionais anticúmulo, entendendo-se que, se a aplicação desta legislação se revelar menos favorável do que a do regime do artigo 46.° do Regulamento n.° 1408/71, devem ser aplicadas as disposições deste artigo.

* Língua do processo: neerlandês.